



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI Nº 549/2009

De 06 de Junho de 2009.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 534/2007, Capítulo II, que trata da Composição, tornando-a em consonância com a Lei Federal nº 11.494/07, e da outras providências.

Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Prefeito deste Município de Batalha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições pertinentes, **FAZ SABER** que Egrégia Câmara de Vereador, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 549/2009**, que altera o Artigo 2º da Lei Municipal 534/2007, Capítulo II, que trata de Composição tornando-a em consonância com a Lei Federal 11.494/07, que passa a ter a seguinte Redação.

Art.1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal 534/2007, **Capítulo II**, que trata da Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controlo Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, que passa a ter a seguinte redação:

“... Capítulo II – da Composição:

Art.2º O Conselho Municipal a que se refere o Artigo 1º, é constituído por 09 (nove) Membros Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;.

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas básicas pública;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas pública;

V – 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Assinatura



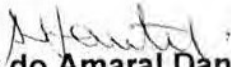
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



§ 1º - Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, indicados por seus pares”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 534/2007, de 30 de Março de 2007.

Batalha (Al), 06 de Junho de 2009.


Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Prefeito